

Comunidade negra, advocacia ambiental e lutas jurídicas no Equador: o diálogo de saberes entre construções e rupturas*

FLÁVIA CARLET**

Cómo citar este artículo: Carlet, F. (2024). Comunidade negra, advocacia ambiental e lutas jurídicas no Equador: o diálogo de saberes entre construções e rupturas. *El Otro Derecho*, 61, 87-106.

Recibido: 1 de marzo de 2024. **Aprobado:** 15 de marzo de 2024.



RESUMEN

Este artículo analiza la interacción entre una ONG de abogacía ambiental y una comunidad afroecuatoriana en la lucha por el derecho al territorio ancestral. A partir de una investigación empírica realizada en Ecuador, se analiza la relación y el diálogo de saberes entre esta comunidad y sus abogados. Además, se examinan los impactos de esta interacción en la lucha por el derecho al territorio, así como las condiciones que produjeron la construcción y ruptura del diálogo de saberes entre ambos actores. Con base en la teoría de las epistemologías del Sur y la literatura sobre servicios legales alternativos en América Latina, el artículo busca contribuir a los estudios interesados en la metodología/pedagogía del trabajo de abogados y abogadas comprometidos con las luchas sociales, particularmente la dimensión epistémica de su práctica jurídica.

* Este artigo é resultado da tese de doutorado “Advocacias *com e para* comunidades negras rurais: diálogo de saberes e direito ao território no Brasil e no Equador” (Carlet, 2019). Publicado originalmente em espanhol no livro: Aragón Andrade, O.; & Bárcena Arévalo, E. (Eds.) (2022). *Otro Derecho es posible. Diálogo de saberes y nuevos estudios militantes del derecho en América Latina* (pp. 373-389). Morelia: Escuela Nacional de Estudios Superiores de Morelia. A presente versão conta com a tradução, algumas revisões de edição e atualização bibliográfica realizadas pela autora.

** Pós-doutoranda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul/Brasil. Doutora em Sociologia do Direito pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra/Portugal. Colaboradora da Rede Nacional dos Advogados e Advogadas Populares e do Instituto Pesquisa, Direito e Movimentos Sociais. Correio eletrônico: flaviacarlet27@gmail.com

Palabras clave: abogacía ambiental; comunidades afroecuatorianas; diálogo de saberes; luchas jurídicas.



ABSTRACT

This article analyzes the interaction between an environmental advocacy NGO and an Afro-Ecuadorian community in the fight for the right to ancestral territory. Based on empirical research carried out in Ecuador, the relationship and dialogue of knowledge between this community and its lawyers is analyzed. Furthermore, the impacts of this interaction on the struggle for the right to territory are examined, as well as the conditions that produced the construction and rupture of the dialogue between the two actors. Based on the theory of epistemologies of the South and the literature on alternative legal services in Latin America, the article seeks to contribute to studies interested in the work methodology/pedagogy of lawyers committed to social struggles, particularly the epistemic dimension of their legal practice.

Keywords: environmental advocacy; Afro-Ecuadorian communities; dialogue of knowledge; legal struggles.

INTRODUÇÃO

Os conflitos coletivos pela posse da terra envolvendo comunidades negras rurais, Estado e empresas extrativistas, constituem uma questão presente e altamente polarizada no contexto latino-americano. Em defesa do direito de manter os vínculos culturais, sociais e espirituais com o seu lugar ancestral, essas comunidades têm impulsionado um intenso processo organizativo e demandado o engajamento de advogadas e advogados comprometidos com a mobilização jurídica de suas lutas.

É no âmbito desse cenário que o presente artigo analisa o caso da comunidade afro-equatoriana La Chiquita¹ e sua interação com uma ONG de advocacia ambiental em defesa do território ancestral. Há mais de duas décadas, empresas extrativistas de palma azeiteira contaminam o território coletivo de La Chiquita, impactando a biodiversidade, a saúde e a soberania alimentar dos seus moradores. Para suspender a contaminação e obter uma reparação pelos danos humanos e ambientais sofridos, essa comunidade buscou apoio jurídico na ONG de advocacia ambiental Corporación Ecolex.

Com base neste estudo de caso, o artigo objetiva analisar como decorreu a relação entre a comunidade La Chiquita e seus advogados ao longo de mais de uma década de atuação conjunta, isto é, de que modo e em que condições essa interação produziu (ou não) um diálogo entre as suas práticas e saberes. Parto da premissa de que existe uma pluralidade de práticas e

¹ Desde 2014, permaneço em solidariedade e colaborando com a luta desta comunidade, a qual não representa apenas uma luta jurídica local, mas uma luta mais ampla por justiça social, racial e cognitiva na América Latina.

saberes hegemônicos e não hegemônicos presentes no campo das lutas por direito e justiça. Para compreender de que modo esses conhecimentos se articulam entre si, apoio-me no quadro teórico das epistemologias do Sul e nos referenciais analíticos da ecologia de saberes e da tradução intercultural (Santos, 2006).

Argumento que a metodologia de trabalho da advocacia da Ecolex, definiu momentos de construção e de ruptura do diálogo de saberes com a comunidade La Chiquita, impactando o seu processo de luta comunitária. Quando tal concepção orientou-se por uma ecologia de saberes e tradução intercultural, verificou-se um processo dialógico e de maior mobilização da luta social. Por outro lado, quando essa concepção foi permeada por um afastamento das práticas e saberes comunitários, constatou-se uma fratura na relação entre advogados e a comunidade e uma desmobilização da luta chiqueña.

Este artigo deseja contribuir com os estudos voltados a discutir como se relacionam as advocacias comprometidas com as lutas sociais com os grupos sociais que assessoram. Pretende ainda assinalar a relevância do aspecto metodológico do trabalho dessas advocacias, tanto como elemento diferenciador entre elas, como de impacto na mobilização das lutas sociais. Tal enfoque se justifica considerando a pouca atenção que os estudos socio-jurídicos têm dado à metodologia de trabalho das advocacias alternativas na América Latina, particularmente no que se refere à dimensão epistemológica da sua atuação². Via de regra, esses estudos sublinham as estratégias jurídicas e políticas da prática das advocacias, deixando de abordar a relação entre elas e seus assessorados, assim como a construção de conhecimentos especialmente entre diferentes comunidades epistêmicas.

O presente artigo está dividido em quatro seções. Na primeira, apresento uma breve análise sobre o diálogo de saberes como caminho para a articulação entre práticas e saberes no campo das lutas sociais, recorrendo às epistemologias do Sul como enquadramento teórico. Na segunda, assinalo a concepção metodológica das advocacias comprometidas com as lutas sociais como um elemento diferenciador do seu trabalho e de impacto na luta dos grupos que assessoram. Na terceira seção, apresento o caso da comunidade La Chiquita, bem como o perfil da ONG Ecolex, organização de advocacia com qual se relacionou ao longo de uma década. Na quarta parte, analiso e discuto em que contextos entendo ter havido um diálogo de saberes, mas também de ruptura dessa interação entre advogados e comunidade. Por fim, na quinta seção, apresento algumas reflexões sobre o que nos ensina o caso de La Chiquita no que se refere aos desafios do diálogo entre saberes hegemônicos e não hegemônicos.

² Para exceções ver: Santos e Carlet (2023); Aragón Andrade (2019; 2022); Bárcena, González e Ibarra (2022).

AS EPISTEMOLOGIAS DO SUL E O DIÁLOGO ENTRE PRÁTICAS E SABERES

O paradigma da racionalidade moderna que tem subsistido nos últimos séculos está constituído pela ideia de que o ocidente é o principal, senão o único, produtor do conhecimento científico. Tal paradigma se impôs de modo hegemônico e hierarquicamente superior a outras formas de conhecimento. O *pensamento abissal* que divide esse campo estabelece, de um lado, o conhecimento reconhecido como científico e, de outro, o que não se enquadra nesse critério, considerado como não-conhecimento (Santos, 2010).

A profunda dicotomia que a racionalidade moderna definiu entre os dois campos, produziu relações de desigualdade e hierarquização entre saberes que culminam na reprodução de estereótipos e subalternização de outras interpretações que não estejam previstas na estrutura disciplinar do pensamento moderno (Meneses, 2008). Os múltiplos saberes que não se ajustam ao cânone modernista, restam desperdiçados e classificados como inferiores, locais, residuais ou improdutivos (Araújo, 2016).

Nesse sentido, Boaventura de Sousa Santos (2006) propõe uma epistemologia do Sul: a exigência de novas formas de produção e valorização de conhecimentos, assim como de novas relações entre distintos tipos de saberes, fundamentalmente, aquelas que reconheçam e valorizem as práticas e saberes de indivíduos e grupos sociais que têm sofrido de forma sistemática as desigualdades causadas pelo capitalismo e colonialismo. Preocupa-se, assim, em visibilizar e credibilizar os saberes não hegemônicos, como a cosmovisão, a filosofia e os saberes de grupos envolvidos diretamente nas práticas de luta e resistência. Para reconhecer a pluralidade de saberes e garantir a articulação dinâmica entre eles, as epistemologias do Sul recorrem à ecologia de saberes e à tradução intercultural.

A ecologia de saberes está centrada na ideia da coexistência de uma pluralidade infinita de saberes. Seu sentido está orientado a reconhecer a relevância de conhecimentos hegemônicos e não hegemônicos, bem como impulsionar a articulação entre esses conhecimentos. Entende que todos os saberes devem ter legitimidade para participar de debates epistemológicos, pois é no reconhecimento da incompletude de cada saber que se produz a possibilidade de diálogo e a superação de uma certa ignorância (Santos, 2006). No entanto, o desafio da ecologia de saberes está no modo como os conhecimentos hegemônicos (derivados do cânone científico moderno, como o conhecimento jurídico estatal) e os conhecimentos não hegemônicos (derivados do conhecimento popular, como o de comunidades ancestrais) irão se relacionar no âmbito das lutas sociais.

Para tanto, Santos propõe um trabalho de tradução intercultural, de modo que os distintos grupos sociais em contato —com culturas, linguagens e concepções de mundo diferenciadas— possam superar as

relações hierárquicas epistêmicas e perceber as condições necessárias para construir solidariedades e alianças entre si. Quando o processo de tradução possibilita que esses grupos criem entendimento recíproco, de modo a identificar problemas comuns e perceber limites e possibilidades de articulação entre suas demandas, estamos diante de uma tradução entre práticas e saberes (Santos, 2006).

Paulo Freire e Clodovis Boff há muito já destacaram a importância do diálogo de saberes como prática pedagógica para a interação entre conhecimentos diversos, nomeadamente, entre aqueles considerados hegemônicos (ditos “científico”) e não hegemônicos (ditos “comuns”). Na reconhecida obra *Pedagogia do Oprimido* (1987), Freire afirma que toda dinâmica de diálogo é um processo educativo gerado na relação horizontal e na confiança recíproca; um encontro em que se solidariza o refletir e o agir de seus sujeitos endereçados a transformar a realidade. Se o diálogo deriva do trabalho de ação-reflexão, não pode “reduzir-se a um ato de depositar ideias de um sujeito no outro, nem tampouco tornar-se simples troca de ideias a serem consumidas pelos permutantes” (Freire, 1987, p. 45).

Essa preocupação se reflete também na obra “Como trabalhar com o povo” (1984), do teólogo Clodovis Boff. Ao refletir sobre o modo como intelectuais, estudantes e profissionais devem trabalhar junto às classes populares, o autor defende que o caminho é o processo de diálogo: o de escutar e falar; de centrar o debate em torno de um problema definido. Para que haja a articulação entre os saberes do povo e os saberes dos intelectuais/profissionais, o trabalho desenvolvido pelos últimos requer uma “mística” para a produção do diálogo: i) o contato direto com o universo popular, de modo a conviver e estabelecer com ele um laço orgânico; ii) a confiança na sabedoria popular e na sua capacidade de luta; iii) a atitude de respeito à autonomia do povo e às suas escolhas (o povo como sujeito, não como objeto); iv) a reflexão coletiva e participada sobre os problemas comuns; e v) estar munido de convicções e motivações que alimentam o compromisso político com a demanda popular (Boff, 1984, p. 39-47).

Os contributos de Santos, Freire e Boff sublinham o papel do diálogo de saberes —ou ainda, da ecologia e da tradução intercultural— como caminho para a articulação entre práticas e saberes diversos e, por conseguinte, superação das relações de desigualdade e hierarquização entre conhecimentos. No âmbito das lutas por direitos, a pedagogia do diálogo constitui um desafio particular, já que o conhecimento técnico do/as advogado/as coexiste com as práticas e os saberes dos grupos que assessora, demandando sua capacidade de reconhecer, dialogar e atuar com outros repertórios e experiências que não apenas aqueles tributários do paradigma jurídico moderno ocidental. Como se verá nas próximas seções, essa chave de leitura propicia uma análise mais profunda da relação entre movimentos sociais e seus advogados, assim como da metodologia de trabalho das advocacias comprometidas com as lutas sociais.

A CONCEPÇÃO METODOLÓGICA DAS ADVOCACIAS COMPROMETIDAS COM AS LUTAS SOCIAIS COMO ELEMENTO DIFERENCIADOR DO SEU TRABALHO

A atuação de advogadas e advogados comprometidos em utilizar o sistema jurídico e judicial como instrumento de garantia e efetivação de direitos humanos tem sido um fenômeno presente em toda a América Latina. Na década de 1980 essas advocacias já se faziam presentes em diversos países da região —como Argentina, Colômbia, Brasil, Equador, México, Chile, entre outros— tal como demonstrou a extensa investigação sobre serviços legais alternativos dirigida por Fernando Rojas Hurtado (1988).

Atuando por meio de redes, coletivos e ONGs, esses profissionais utilizam o conhecimento técnico-jurídico e instrumentos extralegais em favor das reivindicações por direitos de indivíduos e grupos socialmente excluídos. Nas últimas quatro décadas, os serviços legais que realizam têm se multiplicado, conformando uma ampla variedade de advocacias na região latino-americana.

Desde a investigação de Rojas Hurtado, essas experiências vêm sendo retratadas em numerosos e relevantes estudos. No Brasil, existe uma sólida literatura acerca da prática da advocacia popular (Santos e Carlet, 2023; Assis, 2021; Baggio et al., 2018; Martins, 2016; Azambuja, 2014; Sá e Silva, 2011; Mendes, 2011; Ribas, 2009; Tavares, 2007; Junqueira, 2002); assim como da advocacia de interesse público (Cardoso et al., 2013; Sá e Silva, 2015). No México, desponta uma relevante produção sobre a advocacia comunitária (Aragón, 2022) e a advocacia militante ou ativista (Bárcena, González e Ibarra, 2022; Guerrero, 2017). Na Colômbia e no Chile, encontra-se a literatura dedicada a advocacia de direitos humanos (Santamaría e Vecchioli, 2009; García e Carvajal, 2006). Igualmente na Argentina, publicam-se estudos sobre advocacia popular/alternativa (Manzo, 2013; Vértiz, 2013) e a advocacia de movimentos sociais (Lista e Begala, 2012).

Embora essas experiências atuem para grupos sociais subalternizados, mobilizem estratégias diferenciadas e se distanciem do modelo de advocacia liberal, apresentam diferenças entre si. Em *Una concepción metodológica del uso alternativo del derecho*, Manuel Jacques (1988) assinalou o aspecto das diferenças que marcam os serviços legais alternativos. Com base na análise do método de trabalho e do grau de participação dos assessorados nas estratégias legais, Jacques constatou a existência de dois tipos de serviços prestados pelas advocacias alternativas: os serviços legais inovadores, que buscam atuar como uma modalidade diferente dos serviços jurídicos tradicionais, mobilizando estratégias jurídicas com o emprego de instrumentos legais e extralegais; e os serviços legais transformadores, os quais visam mudar os sistemas sociais vigentes e mobilizar estratégias jurídicas combinadas com as práticas e saberes de comunidades afetadas.

A metodologia de trabalho é, portanto, um elemento diferenciador não apenas entre os chamados serviços legais alternativos e os tradicionais, mas também dentro do próprio campo das experiências alternativas. Um exemplo ilustrativo refere-se à advocacia popular e a advocacia de interesse público. Embora estejam contribuindo com as lutas de inúmeros movimentos e comunidades organizadas, elas não possuem a mesma forma de se relacionar com esses grupos, nem a mesma metodologia de atuação (Santos e Carlet, 2023; Assis, 2021). Enquanto a advocacia popular se orienta pelos preceitos da educação popular, estabelecendo uma constante proximidade com seus assessorados, atenta a promover a justiça epistêmica através do diálogo e da valorização dos saberes populares; a advocacia de interesse público é inspirada na prática das ONG profissionalizadas, a qual privilegia o conhecimento técnico especializado dos advogados e a transferência de seus conhecimentos através de oficinas de capacitação e empoderamento para os grupos que assessora.

Alguns exemplos sobre como as diferentes advocacias se relacionam e dialogam com seus assessorados podem ser encontrados nos estudos de Orlando Aragón (2019) e Cecilia MacDowell Santos (2018). Em *Traducción intercultural y ecología de saberes jurídicos en la experiencia de Cherán, México*, Aragón analisa o trabalho desempenhado pelos advogados e advogadas que colaboram com a comunidade indígena de Cherán para demonstrar como a atuação jurídica militante decorre a partir de uma prática pedagógica orientada por uma ecologia de saberes jurídicos, também entendida como diálogo de conhecimentos. Conclui que tal metodologia constituiu um elemento fundamental para o êxito da luta político-jurídica de Cherán, para além de representar um aspecto central da discussão do uso contra-hegemônico do direito estatal.

Já o trabalho de Cecilia M. Santos, *Mobilizing Women's Human Rights: What/ Whose Knowledge Counts for Transnational Legal Mobilization*, examina a relação entre ONG de advocacia, ONG feministas de base e mulheres vítimas de violência doméstica, durante o processo de mobilização jurídica transnacional do direito no âmbito da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. A autora demonstra que embora os diferentes grupos tenham unido os seus saberes para empreender uma importante mobilização legal, tanto os conhecimentos das organizações feministas como os das mulheres vítimas, restaram desprestigiados pelas demais ONG ao longo da luta jurídica, resultando numa relação desigual de saberes e, em última instância, na quebra do diálogo e das alianças estabelecidas inicialmente entre esses grupos.

Em comum, Santos e Aragón demonstram os desafios metodológicos de articular conhecimentos hegemônicos e não hegemônicos, bem como as repercussões de cada experiência na tradução de saberes. No entanto, enquanto o estudo de Aragón, demonstrou que uma advocacia militante e politicamente orientada pela premissa da ecologia de saberes contribuiu para o êxito da luta jurídica de Cherán, o caso analisado por C.M. Santos,

identificou condutas hierárquicas epistêmicas no processo de interação entre diferentes atores, resultando no conflito de saberes e desarticulação das lutas.

Como buscarei demonstrar na seção seguinte, o caso de La Chiquita revela que o aspecto metodológico da atuação dos seus advogados também impactou o processo de luta pelo território ancestral. Porém, diferentemente da experiência de Cherán, a metodologia de trabalho da advocacia da Ecolex não foi linear, deixando de privilegiar uma relação de proximidade e diálogo com a comunidade no percurso da luta jurídica.

A seguir, apresento brevemente o caso de La Chiquita e da Ecolex, a fim demonstrar como se produziu o diálogo entre advogados e comunidade e quais os impactos no processo de luta comunitário. Tais aspectos, ajudarão a refletir sobre o perfil de advocacia da organização, assim como acerca da relação e dos métodos de trabalho desenvolvidos por ela junto à comunidade.

O CASO DA COMUNIDADE NEGRA LA CHIQUITA E DA ONG ECOLEX

La Chiquita: “estamos a ponto de perder nosso território”

A comunidade negra La Chiquita está localizada em San Lorenzo/ Província de Esmeraldas, norte do Equador. A comunidade descende das famílias que chegaram ao local há mais de 120 anos, provenientes das zonas de Tululbí, Río Verde e Maldonado. Antropólogos e historiadores afirmam que o processo histórico de ocupação da região de Esmeraldas está conformado pela resistência negra em razão da participação dos afro-equatorianos na luta anticolonial e nas lutas pela independência e pela liberdade (Antón, 2012; Minda, 2013). A história de La Chiquita, assim, está profundamente relacionada ao passado dos negros e negras que chegaram ao país a partir do século XVI.

O território onde se situa La Chiquita foi declarado área de proteção ambiental e esteve sob a administração direta do Estado até 2006, quando a comunidade obteve o reconhecimento da sua posse ancestral e o título coletivo de 600 hectares de terra em nome da Associação dos Trabalhadores Agrícolas de La Chiquita. Para a comunidade, o território é fonte de sobrevivência e espaço de ancestralidade, através do qual desenvolve suas práticas tradicionais de produção e vínculos de espiritualidade com as gerações passadas.

Como não possui sistema de abastecimento de água potável, La Chiquita depende da água doce das fontes naturais de rios e esteros para o seu sustento. No entanto, desde 2004, a comunidade tem vivido uma radical mudança no seu modo de vida, devido à contaminação química das fontes hídricas, causada pelas empresas de monocultivo de palma azeiteira. Há

pouco mais de duas décadas, La Chiquita não precisava ir à cidade comprar alimentos, como carne e peixe, nem tampouco adquirir água engarrafada. Tudo o que as famílias necessitavam estava disponível no campo ou no rio. Além da impossibilidade de consumir alimentos e água, somam-se ainda os danos à saúde das famílias. São inúmeros os relatos de enfermidades por conta do contato com a água contaminada, particularmente, quando a comunidade ainda desconhecia o fato de que as empresas despejavam níveis elevados de químicos e fertilizantes nos rios.

As famílias chiqueñas, portanto, já não podem depender do seu território. Para garantir a subsistência, necessitam obter recursos econômicos na cidade de San Lorenzo. Os homens agora trabalham como jornaleiros, motoristas de moto-táxi ou como vendedores informais de caldo de cana-de-açúcar. As mulheres buscam comercializar na cidade, o que produzem nas suas *fincas*.

Para reverter este dramático cenário, La Chiquita tem empreendido nos últimos 20 anos uma ampla luta social, política e jurídica pelo direito de permanecer no seu lugar ancestral e defender os seus modos de vida³. Com o objetivo de suspender a contaminação e obter uma indenização pelos danos humanos e ambientais causados pelas empresas palmicultoras, a comunidade buscou apoio legal na ONG de advocacia ambiental Ecolex, a qual realizou o acompanhamento do caso durante mais de uma década.

A advocacia da Ecolex: “transferir conhecimentos” e “empoderar as comunidades”

A Corporación Ecolex é uma ONG de advocacia ambiental localizada em Quito, cujo trabalho está voltado a apoiar comunidades rurais e associações, assim como governos e entidades públicas em matéria de política, legislação e conflitos socioambientais. Entre as atividades que desenvolve estão o litígio estratégico, os *talleres* para formação de lideranças comunitárias, a mediação de conflitos e a legalização de territórios ancestrais. As principais formas de sustentabilidade da entidade são os financiamentos externos provenientes de organismos internacionais e convênios governamentais.

Segundo um dos advogados entrevistados, o trabalho jurídico da Ecolex não se confunde com o da advocacia tradicional. Diferentemente dessa prática, a ONG “vai ao encontro das vítimas; não cobra pelos serviços prestados; e entende que a estratégia legal deve estar combinada com a estratégia de fortalecimento social”. Por outro lado, a Ecolex não se identifica com as organizações de advocacia de militante ou ativista: “Não somos uma organização ativista. Apenas executamos projetos em favor de políticas e legislações ambientais”.

³ É importante mencionar que ainda são poucos os estudos dedicados ao caso de La Chiquita, destacando-se os de Hazlewood (2023; 2010); Carlet (2019); Ferreira e Carlet (2018) e Moncada (2013).

Para o diretor-executivo da entidade, a Ecolex desenvolve uma advocacia de interesse público, dedicada à defesa da sociedade civil e das vítimas de injustiça social. Na prática, explica ele, os advogados e advogadas utilizam os marcos normativos e institucionais para trabalhar no empoderamento e na autogestão de comunidades indígenas e afrodescendentes.

No que concerne à relação estabelecida com as comunidades que assessoram, a equipe manifesta ter como motivação a possibilidade de “ajudar” esses grupos na reivindicação de seus direitos. Num dos projetos desenvolvidos —denominado *Paralegales*— o propósito é promover um curso de alfabetização jurídica sobre direitos coletivos, a fim de “transferir o conhecimento dos advogados/as para as comunidades” para que possam “falar por elas mesmas”. Em outro projeto —voltado à legalização de territórios afros e indígenas— uma das advogadas conta que no início do contato com algumas lideranças é comum que apresentem certa resistência. Para garantir a confiança necessária, é preciso “insistir na comunicação e no contato pessoal”, a fim de que as comunidades “entendam que existe certas organizações que podem lhes apoiar e explicar porque querem ajudar”.

A Ecolex é uma das poucas ONG no país que contabiliza em sua trajetória o patrocínio de litígios judiciais em favor de comunidades afetadas por conflitos socioambientais. O objetivo da litigância estratégica em matéria ambiental é exigir a aplicabilidade de normas nacionais e internacionais, a fim de criar sentenças emblemáticas que reparem os danos à natureza e às vítimas violadas em seus direitos.

O caso de La Chiquita constitui um dos poucos casos de litígio socioambiental no âmbito do sistema judicial equatoriano. Como mencionado, a comunidade procurou a Ecolex em busca de uma solução jurídica ao problema da contaminação do seu território. A seguir, demonstrarei como decorreu a aproximação entre La Chiquita e Ecolex, assim como os períodos de maior e menor articulação entre suas práticas e saberes.

CONSTRUÇÃO E RUPTURA DO DIÁLOGO DE SABERES

A recomendação de que La Chiquita deveria buscar o apoio jurídico da Ecolex foi feita por uma outra ONG, a qual já atuava com a comunidade em programas de fortalecimento organizativo e conhecia as dificuldades das famílias para obter uma solução ao problema da contaminação. Em tempos anteriores, a comunidade já havia procurado alguns escritórios de advocacia da região. Entretanto, contou uma liderança de La Chiquita, não quiseram se comprometer com o caso porque a comunidade não tinha recursos econômicos para pagar os honorários advocatícios.

A Ecolex aceitou o caso, prestando assessoria legal à La Chiquita ao longo de doze anos (2005-2017). Nos seis primeiros anos,

obteve financiamento de uma organização internacional para realizar o acompanhamento jurídico. O trabalho realizado pela Ecolex em favor dessa comunidade pode ser compreendido em duas fases: a primeira, quando a organização patrocinou uma denúncia administrativa e deu início à ação judicial contra as empresas; e a segunda, decorrida durante o trâmite da ação judicial até a sentença proferida pela Corte Constitucional. Uma análise de cada uma dessas fases, permite observar a interação e o diálogo entre a equipe de advogados da Ecolex e a comunidade chiqueña.

A primeira fase (2005-2010): o diálogo de saberes

Em 2005, Ecolex e La Chiquita formalizaram uma denúncia administrativa ao Ministério do Ambiente com o objetivo de informar sobre a contaminação presente na região e exigir a realização de uma auditoria ambiental nas empresas palmicultoras, localizadas no entorno do território ancestral.

A denúncia teve como fundamento, o testemunho detalhado da comunidade relativo à perda da biodiversidade, à afetação da saúde das famílias pela diminuição das fontes de água doce, bem como a aplicação de legislação ambiental nacional e internacional, particularmente, no que se refere às obrigações dos poderes públicos em preservar a natureza e sancionar agentes privados por danos ambientais. Paralelamente, La Chiquita buscou apoio em grupos e organizações locais, no intuito de potencializar a pressão política sobre o Ministério do Ambiente para aceitar a denúncia e realizar uma auditoria nas empresas denunciadas. Organizações indígenas, afro-equatorianas e pastorais sociais enviaram cartas ao órgão ministerial exigindo a tomada de providências em relação aos danos causados à comunidade e à população local.

Pressionado, o Ministério do Ambiente —que até então ignorava as comunicações feitas pelas comunidades sobre a contaminação— realizou uma auditoria ambiental nas empresas *Palmera de los Andes* e *Palmar de los Esteros Palesema*, ocasião em que foi comprovada a presença de elevados índices de contaminação química nas fontes de água doce do território de La Chiquita. No entanto, nos meses seguintes, nenhuma providência foi tomada no sentido de suspender a contaminação e sancionar as empresas responsáveis.

Diante de tal contexto, La Chiquita apresentou uma Ação por Danos e Prejuízos⁴ contra as duas empresas, com o objetivo de exigir a responsabilização pela contaminação e a reparação pelos danos causados. A comunidade estava ciente da relação assimétrica na luta judicial contra as empresas, ocasião em que uma das lideranças declarou: “Hay que tener

⁴ A Ação por Danos e Prejuízos nº 08100-2010-0485 foi apresentada por La Chiquita em união com a comunidade indígena Awá Guadualito, bem como pela Natureza. Nesse sentido, a demanda foi proposta por três autores diferentes. Trata-se da primeira ação judicial apresentada no Equador com fundamento constitucional – e possivelmente a primeira que se tem notícia – em que a Natureza reclama diretamente os seus direitos, isto é, em que figura como sujeito de direitos.

mucha valentía para acusar a una empresa. Estamos peleando un elefante con una cucaracha”⁵.

Nessa fase de apresentação da denúncia e da ação judicial, observa-se a ecologia de saberes e a tradução intercultural entre advogados e comunidade, resultado da preocupação comum em buscar soluções para os impactos humanos e ambientais gerados pelas palmicultoras. No âmbito da denúncia ao Ministério do Ambiente, verifica-se a relação de complementaridade entre diferentes saberes: o saber técnico dos advogados recorre ao saber comunitário para demonstrar os impactos negativos da contaminação nas fontes hídricas da região e no modo de vida das famílias; o saber comunitário apela ao saber técnico relativo às normas de direito ambiental para acionar as vias institucionais apropriadas e exigir a aplicabilidade de direitos positivados.

Por sua vez, a elaboração da ação judicial envolveu a criação de espaços que garantiram a participação da comunidade e o aporte de cada conhecimento. A ação foi elaborada através de encontros, reuniões e *talleres* realizados na comunidade, onde foi discutido o significado do território ancestral, os impactos da contaminação no modo de vida das famílias e como elas gostariam de ser indenizadas. Segundo a advogada que acompanhava a causa na época, a estratégia de elaborar a ação judicial *com* os moradores de La Chiquita a comunidade possibilitou que a ação fosse “escrita y sentida con ellos”⁶.

Se por um lado a ação contou com a forma apropriada para penetrar as instâncias judiciais (normas e linguagem jurídico-estatal), por outro, o seu conteúdo também integrou os saberes da comunidade: saberes ancestrais (relação de vínculo espiritual com o território e a noção do dever de defendê-lo), saberes emocionais (sentimentos de inconformidade e injustiça); e saberes jurídico-comunitários (entendido como o direito de viver no território pelo legado transmitido por seus antepassados).

A preparação da ação judicial é lembrada pelas lideranças de La Chiquita como um período que contou com a presença dos advogados na comunidade, marcado pela relação de confiança e partilha de informações: “Estábamos a cada rato llamándolos. Los abogados estaban activos, más que todo”⁷. Uma liderança chegou a mencionar que em virtude dessa dinâmica, a comunidade ensinou aos advogados como queria ser reparada numa eventual vitória judicial: “Somos nosotros que de nuestro corazón y criterio estamos lanzando a los abogados lo que debe ser aportado a la comunidad si ganamos el juicio”⁸.

⁵ “É preciso muito coragem para acusar uma empresa. Estamos lutando um elefante (eles) com uma barata (nós)”. [traducción de El Otro Derecho].

⁶ “Foi escrita e sentida com eles”. [traducción de El Otro Derecho].

⁷ “Estávamos em tudo momento ligando para eles. Os advogados estavam ativos, mais ativos que todos”. [traducción de El Otro Derecho].

⁸ “Somos nós que desde nosso coração e critério estamos dizendo aos advogados o que deve ser entregue à

Desse modo, é possível dizer que essa fase foi marcada por uma relação de proximidade e de diálogo de saberes. A postura dos advogados foi a de reconhecer e integrar os conhecimentos e ações da comunidade —relativas aos efeitos da contaminação e suas iniciativas de mobilização social— às estratégias legais. Esse período produziu uma relação de confiança entre os dois grupos, assim como a visibilidade do conflito em escala local, propiciando um ascenso da mobilização política e jurídica da luta chiqueña.

A segunda fase (2011-2017): a ruptura do diálogo de saberes

Após a apresentação da Ação por Danos e Prejuízos houve pouquíssimos avanços no seu rito processual. Nessa nova fase, observa-se uma mudança na relação dos advogados com a comunidade, assim como na mobilização da luta comunitária. Tal conjuntura deveu-se a alguns fatores, como: a principal advogada do caso ter saído da organização; a rotatividade de advogados no acompanhamento da comunidade; e a perda do financiamento internacional que até então patrocinava os trâmites legais, reuniões e *talleres* em La Chiquita, levando a Ecolex a direcionar o seu tempo e atenção para os novos projetos financiados.

Essas condições também alteraram a opinião da comunidade sobre o trabalho da Ecolex. Se durante os primeiros anos, as lideranças exaltavam a positiva relação com os advogados, agora passavam a assinalar o distanciamento dos mesmos e o sentimento de insatisfação com o apoio jurídico prestado. Queixavam-se que seus advogados já não se faziam presentes na comunidade, não respondiam aos telefonemas e raramente informavam a situação da ação judicial. Ainda que a Ecolex permanecesse à frente da ação judicial, essa conjuntura produziu uma quebra na relação de confiança e no diálogo de saberes, contribuindo para um período de desmobilização do processo organizativo e da luta comunitária.

Embora a desarticulação entre as práticas e os saberes da comunidade e de seus advogados tenham constituído um fator importante para o descenso da sua luta, outros fatores estiveram associados, como a piora das condições de saúde das famílias; pressões das empresas palmicultoras sobre seus territórios; e esgotamento da comunidade para buscar novas estratégias políticas. Diante disso, a comunidade foi rendendo-se a uma alta aposta no campo judicial para resolver a questão da contaminação, de modo que a mobilização da luta comunitária ficou subordinada à espera do resultado da Ação por Danos e Prejuízos.

Em 2017, a Corte Provincial de Esmeraldas proferiu sentença judicial, acolhendo parcialmente a demanda de La Chiquita. Em sua fundamentação, reconheceu a existência de uma afetação severa ao projeto

de vida da comunidade em razão da contaminação causada pelas empresas palmicultoras. No entanto, não concedeu o pagamento de indenização à comunidade, nem a reparação ambiental nos termos exigidos.

A sentença minimizou a responsabilidade das empresas determinando uma sanção inócua aos danos causados⁹. Ao mesmo tempo, ordenou ao Estado equatoriano —o qual não era réu na ação— a principal obrigação de reparar La Chiquita. Desse modo, dez órgãos estatais (em âmbito municipal, estadual e federal) deverão compensar a comunidade. No entanto, tal decisão não apenas dificultou a execução da própria sentença, como a possibilidade das famílias serem minimamente compensadas. Em nota pública, La Chiquita manifestou descontentamento e indignação com a decisão: “Sentimos humillación y engaño por parte de la Corte. La sentencia minimiza y excluye todo que hemos sufrido y cómo nuestros derechos y los de la naturaleza han sido violados sistemáticamente”¹⁰.

Alguns meses após a sentença, a Ecolex deixou de prestar assessoria jurídica à La Chiquita por alegada falta de recursos econômicos. No momento em que este artigo é escrito, La Chiquita e outras comunidades afetadas pela contaminação permanecem expostas aos componentes químicos da extração do azeite de palma que continuam a ser despejados no rio e esteros. Passados mais de sete anos da sentença judicial, nenhuma das medidas ordenadas pela Corte foi cumprida. A comunidade terá que suportar mais alguns anos até que a sentença da Ação obtenha algum resultado positivo para as famílias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O caso da comunidade La Chiquita e da Ecolex é representativo da pluralidade de práticas e conhecimentos emergidos no campo da luta por direitos. Essas práticas e saberes estiveram em constante movimento, relacionadas ao dinâmico processo da luta em que estão inseridas. Neste trabalho, busquei demonstrar que, para além do relevante e desafiador papel que cumpre a articulação entre diferentes saberes para as lutas jurídico-políticas, a relação e o diálogo entre as comunidades e os seus advogados nem sempre se desenvolve de modo linear, já que suas práticas e saberes podem se articular e desarticular ao longo do tempo.

⁹ De acordo a sentença, as empresas foram sancionadas apenas a: 1) cultivar uma zona de amortiguamento vegetal no local onde encontram-se plantadas palma; 2) promover cursos a seus funcionários sobre as tradições e história das culturas ancestrais do Equador; e 3) manter relações cordiais e de respeito às famílias demandantes e ao seu território (Ação por Danos e Prejuízos nº 08100-2010-0485. Corte Provincial de Justiça de Esmeraldas, Juiz Juan Francisco Gabriel Morales Suarez, em 11/01/2017).

¹⁰ “Sentimos humilhação e engano por parte do Tribunal. A sentença minimiza e exclui tudo o que sofremos e como nossos direitos e os da natureza foram violados sistematicamente”. [traducción de El Otro Derecho]. «*La Corte dicta la sentencia en el primer juicio de los 'derechos de la naturaleza' del mundo*». Disponível em <https://intercontinentalcry.org/es/la-corte-dicta-la-sentencia-en-el-primer-juicio-de-derechos-de-la-naturaleza-del-mundo22/>.

Para além de se desenvolverem numa dinâmica de reconfiguração constante, os saberes expressaram graus variados de articulação entre si e, por conseguinte, diferentes impactos: quando a interação entre La Chiquita e Ecolex expressou uma ecologia de saberes e uma tradução intercultural, verificou-se uma mobilização mais intensa da luta comunitária; quando essa interação foi permeada por uma desarticulação do diálogo entre as práticas e saberes, constatou-se um enfraquecimento da luta chiqueña e uma fratura na relação dos advogados com a comunidade.

Nesse aspecto, deve-se levar em conta alguns dos fatores e condições que propiciaram e interferiram nesse processo. No caso em questão, busquei assinalar o perfil de advocacia e a metodologia de trabalho da Ecolex. Conforme referido, a organização presta seus serviços de forma gratuita às vítimas de injustiça social, mobilizando instrumentos legais e extralegais no intuito de ajudar e empoderar os grupos que assessora. Sua atuação, não se confunde com a da advocacia tradicional, fundamentando-se na *expertise* técnica em matéria ambiental e na centralidade dos financiamentos para a sustentação de suas atividades. A organização refuta a ideia de ser comparada à advocacia militante ou ativista, preferindo identificar-se como uma advocacia de interesse público.

Tal perfil levou à Ecolex a apoiar a luta jurídica de La Chiquita ao longo de mais de uma década, já que se tratava de um caso emblemático de conflito socioambiental e havia disponibilidade de recursos econômicos para os primeiros anos. Durante algum tempo, os advogados propiciaram uma assessoria jurídica de caráter mais próximo e contínuo às demandas da comunidade, contemplando práticas legais (denúncias administrativas e ações judiciais) e extralegais (visitas frequentes e *in loco* à comunidade; realização de *talleres* e reuniões periódicas). Posteriormente, o acompanhamento jurídico tornou-se mais pontual e o contato com a comunidade mais esporádico.

Considero o caso de La Chiquita e da ONG Ecolex particularmente importante para o debate sobre as advocacias alternativas na América Latina. Primeiro, porque revela que a concepção metodológica inscrita no seu trabalho é um fator influente na viabilidade, construção e, até mesmo, na ruptura do diálogo de saberes. Segundo porque o aspecto pedagógico da prática jurídica não é apenas um elemento diferenciador entre as advocacias alternativas e as advocacias tradicionais, mas um aspecto central que ajuda a distinguir as diversas práticas jurídicas existentes no campo das advocacias alternativas (a exemplo da advocacia de interesse público e da advocacia popular).

Nesse sentido, entendo que a advocacia popular possui como um diferencial da sua prática, o *modo* como se relaciona com os grupos sociais que assessora: atento a uma pedagogia que reconhece que é na incompletude de cada conhecimento que se produz o diálogo e a tradução entre saberes. Já outras modalidades de advocacias, como a de interesse público, embora também coloquem o seu saber técnico-jurídico a serviço das

causas populares, nem sempre estão orientadas e vigilantes a esta mística de valorização e reconhecimento das práticas e saberes comunitários para o êxito da lutas jurídico-políticas.

Torna-se necessário, assim, um olhar analítico sobre a práxis pedagógica das diferentes experiências de advocacias alternativas latino-americanas. Aquelas que estabelecem um laço orgânico com o universo popular e estão comprometidas com o processo de diálogo de saberes — como as práticas jurídicas militantes— são capazes de colocar em causa a hegemonia do conhecimento científico e o pressuposto de neutralidade das profissões jurídicas, abrindo espaço para a realização da justiça social e cognitiva. Não é demais lembrar que por mais bem-intencionada que seja uma dada prática jurídica, ela pode camuflar atitudes hierárquicas e retóricas salvacionistas (Bidaseca, 2011) que, a contrapelo de empoderar os grupos sociais, pode terminar por subalternizar a sua voz, seus saberes e experiências.

REFERÊNCIAS

- ANTÓN SÁNCHEZ, J. (2012). El liberalismo, la revolución liberal y los afroecuatorianos, *Revista Contra/Relatos desde el Sur. Apuntes sobre África y Medio Oriente*, 9, 11-27.
- ARAGÓN ANDRADE, O. (2022). El trabajo de coteorización en la Antropología Jurídica Militante. Experiencias desde las luchas por el autogobierno indígena en México. In: O. Aragón Andrade; E. Bárcena Arévalo (coords.). *Otro derecho es posible. Diálogo de saberes y nuevos estudios militante del derecho desde América Latina* (pp. 34-55). Morelia: Escuela Nacional de Estudios Superiores de Morelia.
- ARAGÓN ANDRADE, O. (2019). Traducción intercultural y ecología de saberes jurídicos en la experiencia de Cherán, México. Elementos para una nueva práctica crítica y militante del derecho. In: M.P. Meneses; K. Bidaseca (coords.). *Epistemologías del Sur* (pp. 367-383). Buenos Aires: Clacso. Coimbra: CES.
- ARAÚJO, S. (2016). O primado do direito e as exclusões abissais: reconstruir velhos conceitos, desafiar o cânone, *Sociologias*, 43, 88-115.
- ASSIS, M. P. (2021). Strategic litigation in Brazil: exploring the translocalisation of a legal practice, 12, *Transnational Legal Theory*, 360-389.
- AZAMBUJA, M. A. (2014). *Semeando a Justiça: a relação entre a Advocacia Popular e os Movimentos Sociais Populares na busca do Acesso à Justiça* (Monografia). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil.
- BAGGIO, R. C.; MOLLE, A. A.; FRAGA, A.; KOERIC, B.; BOLL, H. C.; SILVESTRI, L.; BAUER, L. C.; AZAMBUJA, M.; VIVIAN, M. M.; MARTINS, P. N.; SILVA, V. A. (2018). *Assessorias jurídicas universitárias populares e estágio interdisciplinar de vivência: integrando universidade e sociedade por meio de práticas extensionistas*. Porto Alegre: UFRGS.
- BIDASECA, K. (2011). Mujeres blancas buscando salvar a las mujeres color café. O reflexiones sobre desigualdad y colonialismo jurídico desde el feminismo poscolonial. In: K. Bidaseca; V. Vazquez Laba (Coords.). *Feminismos y Poscolonialidad* (pp. 95-120). Buenos Aires: Godot.
- BOFF, C. (1984). *Como trabalhar com o povo*. Petrópolis: Vozes.
- CARDOSO, E.; FANTI, F.; MIOLA, I. (2013). *Advocacia de interesse público no Brasil: a atuação das entidades de defesa de direitos da sociedade civil e sua interação com os órgãos de litígio do Estado*. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário.

- CARLET, F. (2019). *Advocacias 'com' e 'para' comunidades negras rurais: diálogo de saberes e direito ao território no Brasil e no Equador* (Tese de Doutorado). Universidade de Coimbra, Portugal.
- CARLET, F.; FERREIRA, J. F. (2018). Para una Socio-antropología Jurídica Pos-colonial: del *ethos* occidental a las narrativas de resistencia afroecuatorianas, *Oñati Socio-Legal Series*, 8(5), 647-676.
- FREIRE, P. (1987). *Pedagogia do Oprimido*. 17^a ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- GARCÍA, L. F.; CARVAJAL, J. E. (2006). Panorama de las organizaciones de los servicios legales en Colombia, *El Otro Derecho*, 35, 265-280.
- GUERRERO, I. (2017). *La abogacía activista en México. Un análisis de la práctica del derecho de las abogadas y los abogados de las ONG's de derechos humanos en contextos de excepción* (Tese de Doutorado). Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, México.
- HAZLEWOOD, J. A. (2023). Be(y)on(d) the map: Collaboratively activating Geographies of (De)CO2loniality/H2Ope in the Ecuadorian Chocó borderlands, *EPE: Nature and Space* 6(3), 1463-1500.
- HAZLEWOOD, J. A. (2010). Más allá de la crisis económica. Colonialismo y geografías de esperanza, *ICONOS*, 36, 81-95.
- JACQUES, M. (1988). Una concepción metodológica del uso alternativo del derecho, *El Otro Derecho*, 1, 19-42.
- MARTINS, M. P. M. J. (2016). O direito através do Espelho: contribuições da assessoria jurídica popular às lutas de movimentos populares em torno do direito à terra e ao território. *InSURgência. Revista de direitos e movimentos sociais*, 2(2), 51-79.
- JUNQUEIRA, E. B. (2002). Los abogados populares: en busca de una identidad, *El Otro Derecho*, 26, 193-227.
- LISTA, C.; BEGALA, S. (2012). *Abogados, compromiso social y uso del derecho*. Comunicação apresentada no XIII Congresso Nacional y III Latinoamericano de Sociología Jurídica, Universidad Nacional de Río Negro. Río Negro, 08 a 10 de novembro.
- MANZO, M. A. (2013). Abogados y abogadas alternativos en el área de la diversidad sexual. En: O. Rojas Castro; F. J. Ibarra Serrano; M. E. Solorio (Coords.). *Educación y Profesión jurídica: qué y quién detrás del derecho* (pp. 137-168). México: Universidad de San Nicolás de Hidalgo.

- MENDES, A. L. C. (2011). *Advocacia popular, utopia e ação política* (Tese de Mestrado) Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Brasil.
- MENESES, M. P. (2008). Epistemologias do Sul. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 80, 5-10.
- MINDA BATALLAS, P. (2013). *La Deforestación en el norte de Esmeraldas. Los actores y sus prácticas*. Quito: Abya Yala.
- MONCADA PAREDES, M. (2013). Palma africana en el norte de Esmeraldas. Un caso de (in)justicia ambiental e insustentabilidad. In: G. C. Delgado Ramos (Coord.). *Ecología política del extractivismo en América Latina: casos de resistencia y justicia socioambiental* (pp. 99-122). Buenos Aires: Clacso.
- ROJAS HURTADO, F. (1988). Comparación entre las tendencias de los servicios legales en Norteamérica, Europa y América Latina. *El Otro Derecho*, 1, 7-17.
- RIBAS, L. O. (2009). *Direito insurgente e pluralismo jurídico: assessoria jurídica de movimentos populares em Porto Alegre e no Rio de Janeiro (1960-2000)* (Tese de Mestrado). Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil.
- SÁ E SILVA, F. M. (2015). Lawyers, Governance, and Globalization: the Diverging Paths of 'Public Interest Law' across the Americas, *Oñati Socio-legal Series*, 5 (5), 1329-1350.
- SÁ E SILVA, F. M. (2011). É possível, mas agora não. A Democratização da Justiça no Cotidiano dos Advogados Populares, *Texto para Discussão*, Vol. 1567. Brasília: IPEA.
- SANTAMARÍA, Á.; VECCHIOLI, V. (2009). *Derechos Humanos en América Latina: mundialización y circulación internacional del conocimiento experto jurídico*. Colômbia: Editorial Universidad del Rosario.
- SANTOS, B. S. (2010). Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. In: B. Sousa Santos; P. Meneses (Coords.), *Epistemologias do Sul* (pp. 23-71). Coimbra: Almedina.
- SANTOS, B. S. (2006). *A Gramática do Tempo. Para uma nova cultura política*. São Paulo: Cortez.
- SANTOS, C. M.; CARLET, F. (2023). Advocacia Popular (People's Lawyering) and Transnational Legal Activism: Conceptual Contours in the Light of the Epistemologies of the South. En: G. F. Fonseca; L. Fucci Amato; M. A. L. Barros (coords.). *Contemporary Socio-Legal Studies. Empirical and Global Perspectives*. São Paulo: University of São Paulo.

- SANTOS, C. M. (2018). Mobilizing Women's Human Rights: What/Whose Knowledge Counts for Transnational Legal Mobilization?, *Journal of Human Rights Practice*. 10(2), 191-211.
- TAVARES, A. C. D. (2007). *Os nós da rede: concepções e atuação do(a) advogado(a) popular sobre os conflitos sócio-jur* (Tese de Mestrado). Universidade Federal Fluminense, Brasil.
- VÉRTIZ, F. (2013). Los abogados populares y sus prácticas profesionales. Hacia una aplicación práctica de la crítica jurídica. *Crítica Jurídica. Revista Latinoamericana de Política, Filosofía y Derecho*, 35, 251-273.